



# Governo Municipal de CATUNDA

## Estudo Técnico Preliminar



Processo administrativo Nº 0000320260323000422



Unidade responsável  
**Sec. Infraestrutura, Transp e Desenv Urbano**  
Prefeitura Municipal de Catunda



Data  
06/04/2026



Responsável  
Comissão De Planejamento

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do Município de Catunda, Ceará, enfrenta um problema significativo relacionado à gestão de convênios e instrumentos congêneres firmados com o Governo Federal e Estadual. Devido à insuficiência de equipe técnica própria com expertise específica na área de captação de recursos, há uma crescente incompatibilidade entre a estrutura atual e os requisitos técnicos atualizados exigidos para a correta elaboração, acompanhamento e prestação de contas de projetos de captação de recursos. Este cenário é agravado pela constante atualização das normas que regem as transferências voluntárias, que requerem acompanhamento contínuo e qualificado.

A ausência de contratação de serviços especializados de assessoria técnica pode levar a impactos institucionais e operacionais adversos, como redução na eficiência na elaboração de projetos e um aumento nas chances de desaprovação destes junto aos órgãos concedentes, além de riscos relacionados a inconsistências ou falhas na execução e prestação de contas. Conseqüentemente, tais falhas podem resultar na inadimplência do município, bloqueio de novos repasses, aplicação de sanções, e inclusão em cadastros restritivos, comprometendo a regularidade fiscal e a continuidade na celebração de novos convênios, o que atende diretamente ao interesse público e aos princípios da legalidade e eficiência dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com a contratação visam a uma significativa melhoria na capacidade administrativa e técnica do município na gestão de convênios. Isso inclui um aumento na eficiência da elaboração de projetos, maior controle, transparência e conformidade para com os princípios da administração pública. Assim, espera-se garantir a ampliação da capacidade de investimento do município e a melhoria na qualidade dos serviços prestados à população, alinhando-se aos objetivos estratégicos institucionais e de desenvolvimento urbano. A contratação é, portanto, uma medida



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 06/04/2026  
AVANÇADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA**

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

Telefone: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: prefeitura@catunda.ce.gov.br | Site: www.catunda.ce.gov.br



que reflete o interesse público ao potencializar a captação de recursos e aprimorar a gestão dos existentes.

Neste contexto, a contratação da assessoria técnica é imprescindível para solucionar os problemas identificados e alcançar os objetivos institucionais da Prefeitura de Catunda, conforme fundamentado no processo administrativo consolidado e em conformidade com os princípios delineados nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.de Infraestrutura, Trans e Des Urbano	José Valdir Peres Paé

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de empresa especializada em assessoria técnica para a elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos, assim como suas respectivas prestações de contas, firmados com o Governo Federal e Estadual, justifica-se pela demanda de aprimorar a capacidade administrativa e técnica da Prefeitura Municipal de Catunda. Essa demanda é amparada pela necessidade de garantir eficiência, planejamento e legalidade na gestão de convênios, o que se traduz em maior capacidade para captar e gerenciar recursos externos. Indicadores mostram que municípios de pequeno porte, como Catunda, enfrentam desafios consideráveis devido à arrecadação própria limitada, necessitando, assim, de um suporte técnico especializado para alcançar suas metas de investimento.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho necessários para esta contratação incluem a aptidão técnica para entender e operar os sistemas e normativas relacionadas às transferências voluntárias, além de um domínio técnico para a execução de tarefas como a elaboração de propostas, cadastro em plataformas oficiais, acompanhamento da execução físico-financeira, e prestação de contas. Estes requisitos devem ser tecnicamente justificáveis e devem visar não apenas a economicidade, mas também a responsabilidade fiscal e a regularidade nas obrigações com os órgãos concedentes, seguindo os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação não utilizará um catálogo eletrônico padronizado, pois não existem itens previamente padronizados que atendam às especificidades técnicas necessárias desse serviço, o que demanda a avaliação contínua e flexibilização das exigências, assegurando a competitividade. Sendo assim, a vedação à indicação de marcas ou modelos é a norma, garantindo que as especificações técnicas não criem barreiras comerciais injustificáveis, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Questões de sustentabilidade são avaliadas conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sendo recomendada a adoção de práticas que incentivem o uso consciente de recursos e a redução de resíduos durante a execução dos contratos, sempre que aplicável e sem elevação dos custos operacionais. Caso não aplicável, a prioridade fica na obtenção de serviços que maximizem a eficiência e economicidade



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 06/04/2026  
AVANÇADA



para a Administração, justificando a ausência de critérios de sustentabilidade mais robustos.

Em suma, os requisitos estão fundamentados no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e a principal orientação para o levantamento de mercado envolverá a capacidade técnica e operativa dos fornecedores em atender aos critérios expostos, permitindo uma avaliação objetiva das soluções mais vantajosas, conforme regulamentado pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, mantendo a adequação às necessidades apresentadas.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação dos serviços de assessoria técnica na elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos, bem como suas respectivas prestações de contas, firmados com o Governo Federal e Governo Estadual, junto à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano do Município de Catunda/CE. Este levantamento previne práticas antieconômicas e embasa a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto, trata-se claramente de uma prestação de serviços, conforme descrito nas seções pertinentes do ETP.

Na pesquisa de mercado, foram consultados diferentes fornecedores especializados na prestação de serviços de assessoria técnica para captação de recursos. Os resultados das consultas indicaram uma faixa de preços competitiva, com prazos de execução variando entre 60 e 90 dias. Além disso, contratações similares realizadas por outros órgãos mostram modelos de aquisição que privilegiam critérios de eficiência e alinhamento técnico. Informações de fontes públicas como Comprasnet revelaram inovações nas metodologias de prestação de contas e uso de tecnologias para monitoramento contínuo.

A análise comparativa das alternativas identificou a viabilidade econômica e técnica da terceirização dos serviços especialistas, visto que o desenvolvimento interno não supriria a demanda técnica e tempo necessário. A contratação de fornecedores que já realizam monitoramento contínuo com uso de plataformas digitais foi identificada como uma inovação vantajosa.

A alternativa mais vantajosa selecionada é a terceirização dos serviços, baseada nos custos totais competitivos, disponibilidade no mercado, e métodos inovadores garantindo eficiência e transparência na prestação de contas. Essa solução também destaca-se pela sustentabilidade e pela capacidade de adaptação às frequentes atualizações normativas essenciais para o sucesso dos projetos de captação de recursos.

Recomenda-se que a abordagem de terceirização dos serviços seja adotada como a mais eficiente, tendo por base o levantamento de mercado e os dados da pesquisa realizados, assegurando competitividade e transparência conforme os princípios das leis vigentes.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 06/04/2026  
AVANÇADA



## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa contratar serviços especializados de assessoria técnica para a elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos e suas prestações de contas, estabelecendo uma abordagem sistemática e eficiente para apoiar a Prefeitura Municipal de Catunda/CE. Dada a necessidade identificada de aprimorar a capacidade administrativa e técnica na gestão de convênios e instrumentos congêneres com os Governos Federal e Estadual, a solução inclui a prestação de suporte contínuo por uma empresa especializada.

Os elementos contratados compreendem o acompanhamento técnico detalhado de cada etapa dos projetos, desde a elaboração das propostas até o cumprimento das exigências de prestação de contas. Isso abrange também a capacitação da equipe local para assegurar que os procedimentos estejam em conformidade com as normas e que sejam otimizados para evitar inadimplências e multas. A escolha dessa solução fundamenta-se nas restrições técnicas internas do município em atuar de forma eficaz em um contexto constantemente sujeito a atualizações normativas, o que demanda expertise externa comprovada e atualizada.

A contratação desses serviços não só atende plenamente as necessidades identificadas mas também assegura que o município possa acessar, gerenciar e maximizar os recursos disponíveis, alinhando-se perfeitamente aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público da Lei nº 14.133/2021. Esta solução, conforme confirmada por levantamento de mercado, representa a alternativa mais adequada em termos de custo-benefício, garantindo a efetividade esperada dos serviços e contribuindo para a continuidade e qualidade da gestão dos convênios.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Prestação de serviços de assessoria técnica na elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos, bem como suas respectivas prestações de contas, firmados com o Governo Federal e Governo Estadual, junto à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano do Município	12,000	Serviço

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Prestação de serviços de assessoria técnica na elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos, bem como suas respectivas prestações de contas, firmados com o Governo Federal e Governo Estadual, junto à Secretaria de Infraestrutura, Transportes e Desenvolvimento Urbano do Município	12,000	Serviço	3.883,33	46.599,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 06/04/2026  
AVANÇADA



que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 46.599,96 (quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser incentivado quando viável e vantajoso para a Administração, destacando-se a obrigatoriedade desta análise no ETP, conforme art. 18, §2º. Neste contexto, é essencial considerar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente viável, avaliando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os critérios de eficiência e economicidade conforme estipulados no art. 5º. Esta análise inicial fornece um alicerce fundamental para determinar se o parcelamento pode efetivamente atender aos interesses da Administração sem comprometer a eficiência e a economicidade da contratação.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, é necessário considerar se o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo aponta para uma divisão por itens, sugerindo que o mercado dispõe de fornecedores especializados capazes de atender partes específicas da demanda, ampliando assim a competitividade conforme art. 11. Essa fragmentação poderia facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, promovendo maior participação de fornecedores regionais e adaptando-se às demandas específicas dos setores envolvidos, conforme identificado pela pesquisa de mercado e revisões técnicas realizadas.

Contudo, é importante realizar uma comparação com a execução integral, pois embora o parcelamento se mostre viável, a execução integral pode apresentar-se mais vantajosa conforme art. 40, §3º. Esta abordagem garantiria economias de escala e facilitaria uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), enquanto preserva a funcionalidade de um sistema integrado (inciso II) e garante a padronização e exclusividade do fornecedor quando necessário (inciso III). Essa consolidação minimiza riscos à integridade técnica dos projetos e responsabilização, especialmente em serviços que demandam alta expertise, favorecendo a preferência por esta alternativa após análise comparativa, tecendo um alinhamento necessário com os preceitos do art. 5º.

A decisão entre parcelamento e execução consolidada influencia diretamente a gestão e fiscalização contratual. A execução consolidada simplifica a gestão e garante uma responsabilidade técnica mais clara, enquanto o parcelamento, apesar de potencialmente favorecer o acompanhamento de entregas descentralizadas, poderia incrementar a complexidade administrativa e demandar maior capacidade institucional, levando em conta os princípios de eficiência indicados no art. 5º. Assim, considera-se também a capacidade de adaptação dos recursos e da estrutura administrativa disponível para garantir o sucesso do contrato.

Em conclusão, após análise dos critérios técnicos, operacionais e jurídicos, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta escolha está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', e sustenta-se na economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios do art. 40. A execução integral não somente facilita o processo de controle e gestão do



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CAMERA PARA O QRCODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 06/04/2026  
AVANÇADA



contrato como também assegura maior estabilidade e qualidade na obtenção dos serviços propostos, assegurando que o interesse público seja preservado de maneira eficiente e econômica.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é fundamental para antecipar demandas e otimizar o uso do orçamento público, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme preconizado pelos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade de contratação, como detalhada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', resulta na busca por soluções que promovam a eficiência administrativa e ampliem a capacidade de captação de recursos para o município. No entanto, esta contratação especificamente não foi identificada no PCA, o que se justifica por tratar-se de uma demanda emergente e não prevista anteriormente.

A ausência no PCA será endereçada por meio de ações corretivas, como a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA e a adoção de mecanismos de gestão de riscos, conforme disposto no artigo 5º. Isso assegura a manutenção da transparência no planejamento, alinhando as necessidades emergentes aos instrumentos formais de planejamento da Administração Pública. Deste modo, o alinhamento parcial com o PCA, reforçado por medidas corretivas, promove a obtenção de resultados vantajosos, assegura a competitividade na contratação e reforça a economicidade e eficiência, tal como almejado nos 'Resultados Pretendidos'.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a prestação de serviços de assessoria técnica na elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos, bem como suas respectivas prestações de contas, estão centrados na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos institucionais. Conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, o aprimoramento da capacidade administrativa e técnica do Município de Catunda/CE na gestão de convênios é crucial. Este aprimoramento é fundamentado pela necessidade pública identificada e servirá como base para o termo de referência, como descrito no art. 6º, inciso XXIII.

Entre os principais resultados esperados, a contratação almeja a redução de custos operacionais por meio da eficiência nas etapas de elaboração, acompanhamento e prestação de contas dos projetos. A expectativa é que a assessoria vise diminuir o retrabalho, aumentando assim a eficiência administrativa. Ademais, a otimização dos recursos humanos será possível por meio da racionalização das tarefas e eventualmente por capacitação direcionada, conforme identificado no levantamento de mercado e na solução como um todo. A diminuição do desperdício de materiais e a subutilização serão focos para potencializar os recursos materiais, e os recursos financeiros deverão ser melhor geridos, resultando em um custo unitário mais reduzido e ganhos de escala.

Para garantir a eficácia e monitoramento dos resultados, o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos semelhantes será implementado, com a



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 06/04/2026  
AVANÇADA



descrição de indicadores quantificáveis para comprovar os ganhos, tais como percentual de economia atingido ou horas de trabalho reduzidas. Tais indicadores fundamentarão não apenas o acompanhamento da execução do contrato, mas também justificarão o dispêndio do recurso público, promovendo eficiência e alinhamento com os objetivos institucionais e o art. 11.

Mesmo que a natureza exploratória da demanda possa dificultar a precisão de algumas estimativas, as justificativas técnicas fundamentadas sustentarão o planejamento e assegurarão que a contratação trará os resultados pretendidos, maximizando a economicidade em consonância com a estratégia administrativa municipal.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, exemplificando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A contratação de serviços de assessoria técnica em elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos revela-se essencial para aprimorar a capacidade administrativa do Município de Catunda/CE. Embora o Sistema de Registro de Preços (SRP) seja vantajoso em situações de padronização e necessidade contínua de serviços, essa demanda específica está mais alinhada com uma contratação



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CAMERA PARA O QRCODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 06/04/2026  
AVANÇADA



tradicional. A descrição da necessidade destaca a exigência de conhecimento técnico especializado, necessário para a gestão eficiente e o aumento das chances de aprovação de projetos. Considerando que essa necessidade é pontual e não se apresenta de forma contínua, a contratação direta, em modelagem tradicional, parece ser a opção mais **adequada**.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional justifica-se pela otimização de demandas específicas e pela maior segurança jurídica que oferece. Ao contrário do SRP, que busca economia de escala e otimização por meio de compras compartilhadas, a assessoria técnica requer precisão e expertise, características melhor atendidas por uma contratação que permita um curto prazo de execução e focada em resultados bem definidos. Não há evidência de demandas contínuas ou variáveis que justifiquem a adoção do SRP, que geralmente é mais eficiente em contratações de necessidades repetitivas e frequentes.

Operacionalmente, a contratação tradicional assegura maior controle e personalização dos serviços prestados, alinhando-se aos resultados pretendidos de eficiência, transparência e conformidade com os princípios da administração pública. Considerando a complexidade técnica e a necessidade de expertise específica, observam-se os critérios jurídicos estabelecidos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, que enfatizam a segurança jurídica e a razoabilidade nas contratações públicas. Desta forma, a contratação direta permite o cumprimento das orientações legais e regulamentares, e a flexibilidade para ajustar o serviço às necessidades constatadas do município.

Portanto, a contratação tradicional é recomendada como **adequada**, otimizando os recursos, assegurando eficácia na execução dos serviços, garantindo agilidade e competitividade na implementação das ações de captação de recursos. Esta abordagem não só atende ao interesse público, mas também, aos resultados pretendidos, previstos na Lei nº 14.133/2021, proporcionando uma solução eficiente para a gestão de projetos no Município de Catunda/CE.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para prestação de serviços de assessoria técnica na elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos e prestações de contas firmados com o Governo Federal e Estadual para a Prefeitura Municipal de Catunda/CE, embora admitida como regra geral, deve ser analisada sob critérios específicos para esta contratação, conforme art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Considerando a natureza específica e técnica dos serviços requisitados, não se verifica a necessidade de somatório de capacidades técnicas ou financeiras, que geralmente justificam a formação de consórcios, visto que a prestação dos serviços demandados não envolve alta complexidade técnica que necessitaria de múltiplas especialidades típicas de obras ou serviços padronizados como explicitado no levantamento de mercado realizado.

As características do objeto, que incluem a monitoria contínua e o gerenciamento direto dos recursos e prestações de contas, são mais adequadamente atendidas por um fornecedor único que possa assegurar um controle mais direto, eficiente e economicamente viável, conforme os princípios dispostos no art. 5º da mencionada



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 06/04/2026  
AVANÇADA



legislação. Ademais, a gestão de um consórcio poderia aumentar a complexidade administrativa, gerando implicações na fiscalização e no acompanhamento da execução contratual, sem proporcionar benefícios adicionais claros, sustentando a tese de que a admissão de consórcios seria ineficiente e até incompatível com o interesse público nesta situação específica.

Conseqüentemente, a vedação da participação de consórcios é considerada mais adequada, garantindo assim maior segurança jurídica, eficiência, economicidade e isonomia entre os licitantes, na medida em que a simplicidade do serviço contrata com um único fornecedor elimina o risco de eventual comprometimento na execução do contrato devido a divergências entre consorciados. Esta decisão está em consonância com o planejamento da contratação, como exigido pelo art. 18, §1º, inciso I da Lei 14.133/2021, e assegura que os resultados pretendidos sejam alcançados de forma célere e assertiva, com base no estudo técnico preliminar realizado.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

É crucial que a análise de contratações correlatas e interdependentes ocorra para garantir que a Administração Pública planeje suas ações de forma integrada. Identificar contratos com objetos semelhantes ou que complementem a solução proposta permite evitar duplicidade de esforços, garantindo um gasto eficiente e alinhado com os princípios de planejamento e economicidade, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, observar contratações interdependentes, ou seja, aquelas que dependem ou serão dependentes da contratação em questão, assegura que recursos e serviços sejam disponibilizados de forma harmônica e oportuna, evitando lacunas ou sobreposição nas atividades da Administração.

No caso da presente contratação para a prestação de serviços de assessoria técnica na captação de recursos e prestação de contas, até o momento não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras interligadas diretamente ao objeto em análise. Não há registros de contratos que precisem ser substituídos ou ajustados em decorrência desta nova contratação. Além disso, não se observa a necessidade imediata de infraestrutura ou serviços adicionais para a execução da solução proposta. Contudo, é oportuno verificar constantemente se futuros projetos ou contratos na municipalidade poderiam se beneficiar de um processo de otimização, visando economia de escala e padronização de processos, de acordo com o art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme o levantamento atual, não foram encontradas contratações correlatas ou interdependentes que necessitem de ajustes ou sejam impactadas diretamente por esta solução. A análise, portanto, indica que a presente contratação pode ser realizada de forma autônoma, sem a necessidade de alterações nos requisitos técnicos ou quantitativos previamente descritos. Esta abordagem libera o caminho para a Administração focar na implementação eficiente do objeto, sem necessidade de ações corretivas ou ajustamentos antecipados. Permanecerá, no entanto, a necessidade de monitoramento contínuo para capturar futuras oportunidades de integração eficiente com outras contratações, conforme estabelece o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

Telefone: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: [prefeitura@catunda.ce.gov.br](mailto:prefeitura@catunda.ce.gov.br) | Site: [www.catunda.ce.gov.br](http://www.catunda.ce.gov.br)



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 06/04/2026  
AVANÇADA



A contratação para prestação de serviços de assessoria técnica na elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos não apresenta impactos ambientais diretos de grande magnitude ao longo do seu ciclo de vida, considerando a natureza essencialmente intelectual e administrativa dos serviços prestados. No entanto, é necessário considerar impactos indiretos, como o consumo de recursos energéticos associados ao uso de equipamentos de informática e a geração de resíduos decorrentes do uso de papel e outros insumos operacionais. A antecipação desses aspectos, conforme o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, visa à adoção de práticas sustentáveis que assegurem a eficiência no uso de recursos, em alinhamento com o art. 5º. Recomenda-se a adoção de soluções sustentáveis, como a preferência por equipamentos com selo Procel A, que garantem baixo consumo energético e eficiência operacional. Adicionalmente, a implementação de uma política de logística reversa para reciclagem de equipamentos de informática, papel e embalagens contribui significativamente para a minimização de resíduos, promovendo a sustentabilidade conforme orientações do 'Guia Nacional de Contratações Sustentáveis'. Além disso, devem ser considerados materiais de escritórios biodegradáveis e a digitalização dos processos para redução do uso de papel, o que suporta a proposta mais vantajosa, de acordo com o art. 11. As medidas mitigadoras propostas são **essenciais** para otimizar o uso de recursos e minimizar a pegada ambiental dos serviços contratados, promovendo a sustentabilidade e eficiência (art. 5º), ao mesmo tempo em que facilitam o planejamento sustentável e asseguram que os 'Resultados Pretendidos' sejam alcançados sem comprometer os princípios da administração pública.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para serviços de assessoria técnica na elaboração e acompanhamento de projetos de captação de recursos, e respectivas prestações de contas junto ao Governo Federal e Estadual, é declarada como viável e vantajosa para o município de Catunda/CE. A análise técnica realizada evidencia que, considerando a especificidade e a complexidade das exigências legais e operacionais, a atuação de uma empresa especializada é indispensável. A pesquisa de mercado apontou a existência de fornecedores capacitados, com preços compatíveis com o praticado no mercado, garantindo a economicidade da contratação, conforme resguardado pelos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O serviço proposto atende integralmente ao interesse público, ao melhorar a capacidade de captação de recursos do município, essencial para o desenvolvimento de infraestrutura local, conforme observado nos resultados pretendidos. A iniciativa promove a eficiência administrativa, reduz riscos de inadimplência e bloqueios em repasses futuros devido ao aumento da expertise técnica e administrativa necessária na gestão de convênios, alinhando-se aos objetivos do processo licitatório elencados no art. 11.

Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual, a necessidade da contratação está bem delineada, sendo que os elementos analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) comprovam a adequação estratégica da mesma,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTAR SUA CAMÉRA PARA O QRCODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 06/04/2026  
AVANÇADA



# Governo Municipal de CATUNDA



resguardando a confiabilidade do processo de licitação e planejamento, conforme estipulado nos arts. 6º, inciso XXIII e 40 da Lei de Licitações. Portanto, a realização da contratação é recomendada.

Conforme a avaliação dos riscos e benefícios, a decisão aqui apresentada considera todos os aspectos operacionais, técnicos, econômicos e jurídicos, validando-se como uma base sólida para a autoridade competente proceder com a contratação. O art. 18, §1º, inciso XIII destaca a importância de consolidar este posicionamento conclusivo como parte essencial do planejamento, apoiando a elaboração do Termo de Referência, e garantindo que os interesses e benefícios públicos sejam priorizados de forma coerente e fundamentada.

Catunda / CE, 6 de abril de 2026

## EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*

Pedro Henrique Martins

PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*

Thiago de Cena Farias

MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
DATA: 06/04/2026  
AVANÇADA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA**

Rua Vila Nau, 715, Centro, Catunda/CE - CEP 62297-000

CEP: 35.049.097/0001-01 | CGF: 06.920.506-0

E-mail: [prefeitura@catunda.ce.gov.br](mailto:prefeitura@catunda.ce.gov.br) | Site: [www.catunda.ce.gov.br](http://www.catunda.ce.gov.br)